

PROJETO DE LEI N. 13.547/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o acesso gratuito de músicos a eventos artísticos e as casas de *shows*, no âmbito do Município de Maringá.

Art. 1.º O acesso de músicos a eventos artísticos e as casas de *shows*, no âmbito do Município de Maringá, será gratuito.

§ 1.º Para ter direito ao benefício descrito no *caput* deste artigo, o músico deverá estar inscrito de forma regular no Conselho Regional da Ordem dos Músicos.

§ 2.º Além do disposto no parágrafo anterior, o músico deverá estar portando documento oficial da classe, demonstrando sua filiação e situação de regularidade junto ao Conselho Regional da Ordem dos Músicos.

Art. 2.º Os responsáveis pelos estabelecimentos ou eventos citados no art. 1.º deverão afixar nas bilheterias cartaz contendo os direitos instituídos por esta Lei.

Art. 3.º O disposto na presente Lei aplica-se também aos eventos promovidos em estabelecimentos públicos ou em logradouros cedidos pela Municipalidade, a título gratuito ou oneroso.

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na ocorrência seguinte;
- III – multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.



Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 25 de junho de 2015.

LUIZINHO GARI
LUIS STEINLE DE ARAÚJO
Vereador-Autor